



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente da Câmara dos Deputados pela aprovação do PL nº 25/2024, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a cassação do Documento de Habilitação do infrator que abandonar animal na rua, e dá outras providências”.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o Projeto de Lei de autoria dos Parlamentares Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR), Marcelo Queiroz (PP/RJ) e Delegado Bruno Lima representa um avanço significativo na legislação brasileira ao propor a alteração da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo a cassação do Documento de Habilitação do infrator que abandonar animal em via pública, medida que reforça a responsabilidade do condutor e o caráter educativo da sanção;

- o abandono de animais em vias públicas é uma prática cruel, irresponsável e incompatível com os princípios éticos e humanitários que devem nortear a convivência em sociedade, submetendo seres sencientes ao sofrimento, à fome, às doenças e à morte, além de evidenciar a necessidade de políticas públicas mais rigorosas e eficazes para coibir esse tipo de conduta;

- animais abandonados em ruas, estradas e rodovias passam a representar fator de risco permanente à segurança viária, podendo provocar acidentes graves, colisões e atropelamentos, colocando em perigo a vida de motoristas, passageiros, ciclistas e pedestres, bem como gerando prejuízos materiais e humanos que poderiam ser evitados com medidas preventivas e punitivas adequadas;

- a Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, sendo imprescindível que o ordenamento jurídico evolua para assegurar punições proporcionais à gravidade das infrações cometidas contra os animais;

- a cassação da Carteira Nacional de Habilitação, além de punição administrativa severa, possui relevante efeito pedagógico, contribuindo para a conscientização da sociedade quanto à gravidade do abandono de animais e desestimulando práticas que afrontam tanto a proteção animal quanto a segurança no trânsito;

- a proposição apresentada em 5 de fevereiro de 2024, em tramitação, demonstra a importância e a atualidade do tema, refletindo a demanda social crescente por legislações mais firmes e eficazes no combate aos maus-tratos e ao abandono de animais;

- iniciativas legislativas dessa natureza fortalecem políticas públicas de proteção animal, promovem a responsabilidade social dos cidadãos e contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, segura e comprometida com o respeito à vida em todas as suas formas; e

- o apoio institucional a projetos de lei voltados à proteção animal e à segurança viária reafirma o compromisso com valores fundamentais como a dignidade, a ética, a prevenção de danos e a promoção do bem-estar coletivo,

requer o encaminhamento de Moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor Deputado Hugo Motta, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, apela a Vossa Excelência pela aprovação do PL nº 25/2024 que ‘Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a cassação do Documento de Habilitação do infrator que abandonar animal na rua, e dá outras providências’. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 20/02/2026, às 15:01.
